

SOLICITAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PELO ENFERMEIRO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA: REVISÃO INTEGRATIVA

Nayara da Silva Costa¹
Maria Lúcia Duarte Pereira²
Paulo César de Almeida³
Francisca Neuma Almeida Nogueira⁴
Irisjanya Maia Gondim⁵
Priscila França de Araújo⁶
Idaclece Rodrigues de Matos⁷
Janete Pereira Cirilo da Silva⁸
Suzane Gomes de Medeiros⁹
Carla Nadja Santos de Sousa¹⁰

RESUMO

A prática do enfermeiro na Atenção Primária em Saúde, no Brasil, constitui-se numa verdadeira prática social com atuação a partir das necessidades de saúde da população, transformando-se numa dinâmica relacional com outras práticas sociais que compõem o cenário do Sistema Único de Saúde na qual o enfermeiro precisou desenvolver novas capacidades e tecnologias de atendimento como a prescrição de medicamentos e a solicitação e interpretação de exames. Esta pesquisa teve por objetivo analisar com base na literatura nacional, a atuação do enfermeiro frente à solicitação e interpretação de exames laboratoriais durante a consulta de enfermagem realizada na Estratégia Saúde da Família. Tratou-se de um estudo de revisão integrativa da literatura, desenvolvido nas bases de dados LILACS; SCIELO e BDEFN, realizado no primeiro semestre do ano 2020. Os artigos foram pesquisados a partir da utilização do operador booleano AND e de três descritores: *enfermeiro* AND *solicitação de exames* AND *estratégia saúde da família*, respeitando os critérios de inclusão e exclusão pré-estabelecidos. Os resultados permitiram a constituição de três categorias temáticas para elucidação

¹ Enfermeira pela Faculdade do Vale do Jaguaribe – FVJ. Aracati-CE.

² Enfermeira e Doutora em Enfermagem. Pós-doutora em Psicologia Social. Docente da Pós-graduação em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde da Universidade Estadual do Ceará Fortaleza-CE.

³ Doutor e docente no Programa de Pós-Graduação Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza-CE.

⁴ Enfermeira. Mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Ceará. Coordenadora do curso de enfermagem pela Faculdade Vale do Jaguaribe. Aracati-CE.

⁵ Enfermeira pela Faculdade Vale do Jaguaribe. Especialista em Urgência e Emergência SBV/SAV. Aracati-CE.

⁶ Enfermeira e Doutoranda em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Ceará. Fortaleza-CE.

⁷ Enfermeiro. Mestrando pelo programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual do Ceará Fortaleza-CE.

⁸ Enfermeira. Mestre pelo no Programa de Pós-Graduação Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza-CE.

⁹ Enfermeira. Doutora pelo Doutora em Enfermagem na Atenção à Saúde, pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal-RN.

¹⁰ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza-CE.

do tema pesquisado e levaram à conclusão de que a prática prescritiva do enfermeiro é uma função precípua desse profissional, ética e, legalmente, instituída por lei federal e isenta de qualquer menção do exercício ilegal da medicina desde que sejam cumpridas as prerrogativas que a justificam.

Palavras-chave: Enfermeiro. Solicitação de exames. Estratégia Saúde da Família.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem Nº 7.498/86, o exercício da enfermagem é livre em todo o território brasileiro, sendo que suas atribuições só podem ser realizadas por profissionais das categorias que compõem a profissão, como: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, conforme a capacitação técnica de cada profissional (COFEN, 1986).

O Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 564/2017, define que a Enfermagem constitui-se em ciência, arte e prática socialmente aceita, imprescindível tanto para a organização quanto para o funcionamento dos serviços de saúde nos quais ela atua, uma vez que são muitas as suas responsabilidades, podendo-se citar: promover e restaurar a saúde; prevenir agravos e doenças; aliviar a dor e o sofrimento; proporcionar cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organizar, autonomamente ações e intervenções ou, conjuntamente com outros profissionais da área, fazendo jus a uma remuneração justa e a condições dignas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos (COFEN, 2017).

Segundo Oliveira (2017), a enfermagem tem destaque na área da saúde, tendo-se por justificativa o fato de que o enfermeiro vem assumindo cada vez mais, um papel decisivo na resolução dos problemas de saúde da população, especialmente, nos sistemas de saúde local, cuja assistência de enfermagem tornou-se fator primordial com reflexo para os níveis regional e nacional, dada a posição de liderança que esse profissional tem assumido nos cenários de saúde.

A atual Política Nacional de Saúde inaugurada com a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), e garantida pela Constituição Federal (CF), tem na Atenção Primária, o suporte de sustentação da assistência à saúde da população nas ações que busquem de forma individual e coletiva, promover e proteger a saúde; prevenir doenças e agravos; diagnosticar, tratar e reabilitar e em alguns casos, reduzir os danos para a manutenção da saúde, buscando autonomia do sujeito com o cuidado integral (BRASIL, 2017).

No entendimento de Silva e Camargo (2019), é na APS que se dá o início de todo processo saúde/doença, haja vista que ela constitui a porta de entrada para os usuários, articulando-se com as redes de atendimento de acordo com as necessidades dos problemas de saúde apresentadas, buscando resolutividade e identificando qualquer tipo de demanda a fim de regular o fluxo de pacientes nos três níveis de atendimento.

O Ministério da Saúde esclarece que a ESF deve rever as diretrizes para reorganizar os serviços na APS em consonância com os preceitos do SUS, qualificando o processo de trabalho, através das equipes da atenção básica, compostas por uma equipe multidisciplinar constituída, minimamente, por médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico em enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo inserir outros profissionais como parte da equipe multiprofissional como cirurgião-dentista, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal (BRASIL, 2017).

Ferreira, Périco e Dias (2018), afirmam que a atuação do enfermeiro na APS no Brasil, não só cresce como também se constitui num instrumento de mudanças nas práticas de saúde dentro do SUS, aproximando-se da proposta do novo modelo de saúde baseado na integralidade do cuidado, na

intervenção frente aos fatores de risco, na prevenção de doenças e agravos e na promoção da saúde e da qualidade de vida.

Parafrazeando Matumoto et al. (2011), compreende-se que a prática do enfermeiro na APS, no Brasil, constitui uma prática social, haja vista que essa atuação se dá a partir das necessidades de saúde da população, comportando a dinâmica das relações que se estabelecem com outras práticas sociais, igualmente componentes do SUS.

Tem-se dificuldade de encontrar na literatura, estudos que tratem de questões legais envolvidas na prática do enfermeiro e que incluam as ações prescritivas com relação a medicamentos e exames. Em países como Reino Unido, Estados Unidos e Canadá a prática prescritiva é um dever do enfermeiro (KELTZ, 2003; MANGLE et al., 2014; GLAUSER; PENDHARKAR; BOURNES, 2016).

No Brasil, de forma diferente e, de acordo com Martiniano et al. (2014), ainda há muitas dúvidas e controvérsias sobre a legalidade, incluindo as instituições e a ética que sustentem a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames por enfermeiros. Embora, tal prerrogativa seja objeto da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (BRASIL, 1986); da Resolução COFEN Nº 195/97 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiro (COFEN, 1997) e da Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PENAB) (BRASIL, 2017), na qual se define que são atribuições do enfermeiro: a realização da consulta de enfermagem e outros procedimentos; a solicitação de exames complementares; a prescrição de medicamentos respeitados os protocolos, bem como o cumprimento de outras normas técnicas definidas pelo pelos níveis federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal em conformidade com a capacitação técnica profissional.

Ainda, segundo a PNAB, o enfermeiro é um profissional que atende, comunitariamente, desempenhando atividades que promovem a saúde, educam para a saúde e previnem as doenças sem detrimento das ações de tratamento e reabilitação dos usuários para o crescimento e desenvolvimento da autonomia no exercício profissional da enfermagem (BRASIL, 2017).

Com base no contexto acima descrito, o problema desta investigação configurou-se no cenário do medo e da insegurança que têm os profissionais da APS ao prescreverem ou solicitarem exames laboratoriais, ainda que estejam devidamente respaldados. Muitas vezes, deixando de exercer esta prerrogativa e contribuindo para a prestação de uma assistência limitada, pouco atuante ou mesmo ineficiente.

Sendo assim, a pergunta metodológica que embasará esta pesquisa será: o que tem sido discutido na literatura científica em relação a atuação do enfermeiro frente à solicitação e interpretação de exames laboratoriais durante a consulta de enfermagem realizada na ESF?

Para responder a este questionamento, o objetivo desta pesquisa foi analisar com base na literatura nacional, a atuação do enfermeiro frente à solicitação e interpretação de exames laboratoriais durante a consulta de enfermagem realizada nas ESF.

2 METODOLOGIA

A pesquisa se caracterizou como sendo uma revisão da literatura com abordagem integrativa por configurar uma pesquisa revisional que permite agrupar resultados de pesquisas realizadas a partir de metodologias diversas com posterior sintetização dos resultados sem, contudo, modificar a significação dos estudos originais (SOARES et al., 2014).

Para a realização da pesquisa foram percorridas as seis etapas propostas por Souza, Silva e Carvalho (2010), na elaboração desse tipo de revisão que são: 1) formulação da pergunta norteadora; 2) definição do objetivo da pesquisa; 3) estabelecimento dos critérios de inclusão e exclusão das publicações; 4) pesquisa dos estudos na literatura; 5) análise crítica dos estudos selecionados e 6) apresentação e discussão dos resultados da revisão.

O período da coleta dos dados se deu nos meses de março e abril de 2020, através de pesquisas realizadas nas bases de dados da Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde

(LILACS), na Scientific Eletronic Library Online (SCIELO) e no Banco de Dados de Enfermagem (BDENF) por considerar-se que estas bases de dados compreendem a literatura científica na área da enfermagem produzida, nacionalmente.

Para a busca inicial dos estudos a serem revisados foram utilizados os seguintes descritores: *enfermeiro*, *solicitação de exames* e *estratégia saúde da família* ou sua sinonímia, *atenção básica*, com utilização do conector booleano AND entre esses termos.

Como forma de delimitar os estudos pesquisados, foram utilizados como critérios de inclusão: estudos disponíveis na íntegra e em língua portuguesa; presença de pelo menos, um descritor no título da obra; publicações entre os anos 2007 e 2020, representando o período temporal dos últimos 15 anos em consequência da escassez de produções acerca do problema investigado; artigos, dissertações e teses que abordassem o tema. Foram excluídos: editoriais; notícias; boletins informativos; leis, portarias, resoluções e preceitos jurídicos.

Os títulos e resumos foram, inicialmente, sistematizados e avaliados, e as produções que atenderam aos critérios de elegibilidade foram selecionadas para a leitura completa do material.

Por tratar-se de um estudo de revisão, a amostragem foi do tipo não probabilística, caracterizada por um conjunto de estudos convenientes ao autor e à pesquisa, e escolhidos de forma a constituir a amostra de forma não aleatória (UCHOA, 2015; MAYER, 2016), cuja amostra final constituiu-se por 08 estudos, como apresenta no quadro a seguir.

Quadro 1- Processamento dos artigos para a definição da amostra final

LILACS 28/03/2020	SCIELO 04/04/2020	BDENF 11/04/2020	TOTAL
03 artigos Busca c/ Descritores	02 artigos Busca c/ Descritores	41 artigos Busca c/ Descritores	46 artigos
02 artigos Pós- refinamento Critérios de inclusão	02 artigos Pós- refinamento Critérios de inclusão	07 artigos Pós- refinamento Critérios de inclusão	11 artigos
02 artigos Excluídos repetidos Amostra final	02 artigos Excluídos repetidos Amostra final	04 artigos Excluídos repetidos (03) Amostra final	08 artigos

Fonte: dados da pesquisa (2020).

Para a sistematização e análise dos estudos foi utilizado um instrumento proposto e validado por Ursi e Galvão (2005), que contempla os seguintes itens: autoria, título do artigo, tipo de pesquisa, ano de publicação, base de dados, veículo de publicação, objetivo e conclusão.

A apresentação dos resultados se deu por meio de redação descritivo-analítica a partir da análise de três categorias temáticas (MINAYO, 2007): solicitação e interpretação de exames laboratoriais durante a consulta de enfermagem realizada na ESF; medo e insegurança dos enfermeiros quanto à solicitação e interpretação de exames durante a consulta de enfermagem realizada na ESF e aspectos legais que fundamentam a solicitação e interpretação de exames durante a consulta de enfermagem realizada na ESF.

Em respeito aos aspectos éticos, considerou-se o princípio Bioético da Beneficência no qual, “o profissional se compromete em avaliar os riscos e os benefícios potenciais (individuais e coletivos) e a buscar o máximo de benefícios, reduzindo ao mínimo os danos e riscos” (KOERICH; MACHADO; COSTA, 2005, p. 108) e da Não-Maleficência que, segundo Bobbio (1992), determina a obrigatoriedade de não causar dano intencionalmente. Para tanto, dedicou-se especial atenção ao direito de produção e

publicação dos autores que foram devidamente identificados nas citações no decorrer do texto, bem como na lista final de referências.

3 RESULTADOS

3.1 Identificação dos resultados

Foram analisados de acordo com os objetivos traçados, oito artigos, cujas principais características foram apresentadas nos quadros abaixo. O primeiro quadro abordou informações sobre a autoria, o título, tipo de estudo, a base de dados e o ano de publicação dos artigos e o segundo quadro apresentou o veículo de publicação, os objetivos e as conclusões a que os autores chegaram.

Quadro 2 - Apresentação dos artigos segundo autoria, título, tipologia, base de dados e ano de publicação, 2018

(continua)

Artigo	Autores	Título	Tip o de estudo	Ano de publicação	Base de dados
A1	BORGES, I. A. L.	Consulta de enfermagem, prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros na atenção básica à saúde	Artigo original Análise teórica	2010	LILACS
A2	CARNEIRO, A. D.; MORAIS G. S. N.; COSTA S. F. G. et al.	Prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros no PSF: aspectos éticos e legais	Pesquisa documental	2008	
A3	NASCIMENTO, W. G.; UCHÔA, S. A. C.; COELHO, A. A. et al.	Prescrição de medicamentos e exames por enfermeiros: contribuições à prática avançada e transformação do cuidado	Pesquisa documental	2018	SCIELO
A4	MARTINIANO, C. SANDRA, P. S. MAGALHÃES, F. C. et al.	Legalização da prescrição de medicamentos pelo enfermeiro no Brasil:	Estudo exploratório, por	2015	

		história, tendências e desafios	mei o de pesquisa documental		
A5	VILAS -BÔAS, S. A. S. TREVI SAN, J.	Prescrição medicamentosa da competência do profissional enfermeiro na rede de atenção básica de saúde: um compara tivo entre distrito federal e o município de Santo Antônio do Descoberto-Goiás	Revi são literária de caráter desc ritivo e pesquisa de campo qual itativa narrativa	2014	BDEF
A6	OLIVE IRA, B. C. S.; LIMA, M.O.; PONTE S, A. S. S. et al.	Consulta de enfermagem, prescrição de medicame ntos e solicitação de exames: visão de futuros enfermeiros	Estu do exploratório desc ritivo com abordagem qua ntitativa	2017	
A7	LOPE S, D. A.; LUZ, V. L. E. S.; SALES , J. C. S. et al.	Conhecim ento de acadêmicos de enfermage m sobre exames laboratoriais	Estu do qualitativo	2014	
A8	PERDI GÃO, T. M.; PESSOA, C. G. O.	Solicitaçã o e interpretação de exames laboratoriais: a percepção dos do enfermeiro	Pesq uisa descritiva com abor dagem qualitativa	2012	

Fonte: adequado de Ursi e Galvão (2005).

4 DISCUSSÃO

4.1 Análise das categorias temáticas

4.1.2 Solicitação e interpretação de exames laboratoriais durante a consulta de enfermagem realizada na ESF

Para esta categoria, foi possível apreender de acordo com a análise dos artigos revisados, que o enfermeiro, de fato, solicita e interpreta exames laboratoriais durante a consulta de enfermagem na ESF.

Esta prerrogativa, segundo Borges (2010), é conferida ao enfermeiro porque ele é o profissional mais capacitado para dar as respostas que a abordagem de promoção da saúde e de prevenção das doenças reclama. Por esta razão, e não pela simples manutenção de um privilégio concedido à categoria profissional, foi que os enfermeiros tiveram sua atuação ampliada no sistema de saúde, cabendo-lhes a realização da consulta de enfermagem, incluindo a prescrição de medicamentos e a solicitação e interpretação de exames no âmbito da ESF.

Tal medida se destina, portanto, ao interesse público da promoção da saúde da população. A defesa de tais prerrogativas, assim, é a defesa da saúde de milhões de brasileiros, cabendo a todas as entidades representativas da enfermagem a adoção de uma postura firme e intransigente nesta defesa, notadamente, nos Conselhos Regionais de Enfermagem (BORGES, 2020, p. 8).

A consolidação da prescrição dos medicamentos e a solicitação e interpretação dos exames pelo enfermeiro na execução da consulta de enfermagem na ESF são uma necessidade para a construção da legitimidade e da identidade profissional do enfermeiro, haja vista que diante das adversidades existentes no cotidiano da saúde brasileira, tornou-se patente a necessidade de adoção de novas ações a fim de gerar mudança no modelo de atenção vigente. Neste contexto, o Programa Saúde da Família (PSF) criado em 1994 pelo Ministério da Saúde, emergiu como proposta reorientadora e reorganizadora do sistema público tradicional, direcionando o cuidado em saúde para as realidades concretas da população com consequente melhoria da qualidade de vida das pessoas, priorizando ações de saúde a partir de uma visão holística e contínua do cuidado com ênfase na assistência de enfermagem (CARNEIRO; MORAIS; COSTA, 2008).

A prática prescritiva do enfermeiro, seja na prescrição dos medicamentos seja na solicitação e interpretação dos exames faz parte do cuidado em saúde, especialmente, na APS e representa um importante elemento da prática avançada e na transformação do cuidado em saúde, conforme defendem Nascimento, Uchôa e Coelho (2018, p. 9):

A ampliação do papel do enfermeiro vem resultando em alteração do escopo de práticas tradicionalmente delegadas unicamente aos médicos, como é o caso da prescrição de medicamentos. A defesa das entidades representativas da enfermagem remete a uma defesa da própria autonomia da profissão e não deve ser interpretada como ameaça a outras categorias. Pelo nível de complexidade à sua prática e pelo potencial de contribuir com a atenção integral ao usuário, princípio do estado de direito, a prescrição de medicamentos por enfermeiros na

APS desponta como importante elemento da prática avançada e na transformação do cuidado no contexto das equipes de saúde.

No Brasil, dentro desse contexto da assistência de enfermagem na APS, especialmente na ESF, é uma temática nova, ainda em construção. (SANTOS et al., 2016; GALAVOTE et al., 2016). Segundo Corrêa, Acioli e Tinoco (2018), tendo a enfermagem uma prática, socialmente comprometida com a vida das pessoas em seu território, precisa discutir, urgentemente, o papel do enfermeiro na ESF na proporção da importância que a categoria tem na construção de um projeto social na defesa da saúde como direito de todos.

Mesmo porque a ESF tem favorecido para a concretização da universalização dos cuidados primários com ênfase nos princípios fundamentais como a valorização da equidade e da integralidade da atenção para a solidificação de uma APS abrangente, conseguindo melhores resultados no aspecto técnico-assistencial com melhor desempenho do que o modelo de APS tradicional, resultado do trabalho multidisciplinar e com enfoque familiar, que valoriza o acolhimento, o vínculo, a humanização e a orientação comunitária (ARANTES; SHIMIZU; MERCHÁN-HAMANN, 2016).

Pesquisa de campo exploratória, descritiva com abordagem quantitativa realizada por Oliveira et al. (2017), com 124 graduandos de enfermagem da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança na capital Paraibana, João Pessoa sobre a visão dos futuros enfermeiros acerca da consulta de enfermagem, prescrição de medicamentos e solicitação de exames concluiu que os acadêmicos tinham algum conhecimento sobre a consulta de enfermagem, a prescrição dos medicamentos e citaram o hemograma, o sumário de urina e a ultrassonografia como sendo os exames que o enfermeiro poderia solicitar.

Segundo as autoras (OLIVEIRA et al., 2017), a prescrição de medicamentos definidos em programas de saúde pública tem importância fundamental na consulta de enfermagem, tornando-se indispensável no âmbito da assistência na ESF, devendo o enfermeiro realizar a solicitação de exames para ter bom êxito na aplicabilidade da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

Neste ínterim, diz Oliveira (2016), que cabe ao o enfermeiro, adquirir a autonomia e responsabilidade necessárias para diagnosticar, planejar, implementar as ações e avaliar resultados da assistência prestada a cada usuário de acordo com a complexidade de cada caso.

Em meio à importância da solicitação e interpretação de exames por enfermeiros na realização da consulta de enfermagem, reconhecidamente aceita pelos profissionais, órgãos representativos da enfermagem e pela população, há aspectos negativos defendidos pelos próprios enfermeiros como expressa a fala a baixo na pesquisa realizada por Perdigão e Pessoa (2012, p. 936), realizada com enfermeiros das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) de um município da Região do Vale do Aço no estado de Minas Gerais:

A essência da enfermagem eu acho que se perde... E nós estamos num momento que temos que ter muita clareza de papéis, porque, se a gente deixa o cuidado de enfermagem e a supervisão de enfermagem de lado, outro vai assumir... E nós vamos acabar ficando sem identidade. Aqui no PSF se eu faço a puericultura ou eu faço o grupo de hipertensos e diabéticos, é muito bom! [...] Eu não quero servir apenas de uma ponte pra facilitar a vida do médico para que ele atenda correndo,

para que ele não perca tempo de preencher 10 folhinhas... Ele preenche uma folha só e pede todos os exames, aí o paciente volta de novo, quer dizer, que resolutividade é essa, que gasta dois profissionais para um paciente? Sem necessidade, né? (ENF5).

Para as autoras (PERDIGÃO; PESSOA, 2012, p. 936), o entrevistado suscitou um dos obstáculos que o enfermeiro tem em meio às diversas atribuições que lhe são conferidas, visto que as funções desempenhadas pelo enfermeiro na ESF, contrastam “com a indefinição existente em outros espaços de trabalho, marcados pelas diferentes atividades nem sempre compatíveis com a sua formação profissional”, destacando-se a consulta de enfermagem e, nela, a solicitação de exames complementares com base nos protocolos estabelecidos pelos Programas do Ministério da Saúde e nas disposições legais da profissão.

4.1.3 Aspectos legais que fundamentam a solicitação e interpretação de exames durante a consulta de enfermagem realizada na ESF.

Todos os artigos revisados, em algum momento de sua produção, referiram-se aos aspectos ético-legais que embasam a solicitação e interpretação de exames por enfermeiros durante a consulta de enfermagem na ESF, sendo que dois entre os oito artigos analisados, apresentaram nos títulos, os aspectos legais dessa prática enquanto cinco artigos trouxeram essa variável expressa em seus objetivos específicos.

De acordo com Borges (2010), existe uma reação ao novo paradigma proposto para a saúde, no qual o enfermeiro ganhou espaço, atuando na Atenção Básica, o que lhe conferiu um papel de destaque entre as equipes multidisciplinares propostas pelo Ministério da Saúde. Essa reação negativa ocorre em uma ínfima parcela de profissionais de saúde que prescindem da compreensão das mudanças experienciadas, e questionam, inclusive, judicialmente, as competências atribuídas aos enfermeiros, através de Mandados de Segurança impetrados pelos conselhos de medicina, e mesmo inúmeras outras ações judiciais contra as Resoluções do COFEN e até Portarias Estaduais e Municipais foram intentadas pelos órgãos de representação da medicina.

Carneiro, Morais e Costa et al. (2008), valeram-se da Lei do exercício Profissional da enfermagem Nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto Nº 94.406/87 que estabelece ao enfermeiro enquanto membro da equipe de saúde (art. 8,II, c), a prescrição dos medicamentos nos programas de saúde pública, sem incorrência de desvios de competência quando respeitados esses ditames jurídicos.

Os autores acrescentam que:

No que concerne aos parâmetros, ou seja, o *modus operandi*, que regem tais prescrições, o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN –, no gozo de suas prerrogativas, promulgou a Resolução nº 271/2002, discorrendo sobre a prescrição de medicamentos, a requisição de exames, além da consulta de enfermagem, a fim de melhor contribuir para o bom exercício da profissão de enfermagem, a consecução dos serviços de saúde e solucionar os problemas da população. Note-se, quanto à prescrição, que o referido documento normativo reafirma, nos artigos 1º e 2º, os dispositivos contidos na Lei 7.498/86 e no Decreto 94.406/87, realçando que o ato de prescrever do enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, tem como limite os programas de saúde pública e as rotinas aprovadas por instituições de saúde (CARNEIRO; MORAIS; COSTA et al., 2008, s.p).

Entretanto, de acordo com o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso (COREN-MT), a Resolução COFEN 271/2002 passou a enfrentar embates jurídicos, logo após o primeiro ano

de sua vigência e que, embora a enfermagem tenha ganhado várias destas questões (COREN-MT, 2005), a situação ainda não é confortável.

Pesquisa documental realizada por Nascimento, Uchoa e Coelho et al. (2018), conseguiu reunir 62 documentos no espaço temporal entre 2005 a 2017 que abordavam os aspectos legais para a prática prescritiva da enfermagem. A pesquisa conformou 3 categorias principais que devam sustentação teórico-prática aos enfermeiros na execução de suas funções: a autonomia e competências para a prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames; as políticas corporativas que prejudicam o exercício da enfermagem de forma plena e a transformação do cuidado em saúde e da enfermagem no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Por fim, o estudo concluiu que:

No Brasil, ao se considerar a conjuntura normativa, jurídica e ética que instruem a profissão, a prescrição de medicamentos e solicitação de exames vêm sendo afirmadas. No entanto, no aspecto político e social, o cuidado em saúde realizado pelo enfermeiro no que diz respeito à sua prática prescritiva ainda demanda legitimidade, que vem sendo defendida pelas entidades que representam a categoria. A ampliação do papel do enfermeiro vem resultando em alteração do escopo de práticas tradicionalmente delegadas unicamente aos médicos, como é o caso da prescrição de medicamentos. A defesa das entidades representativas da enfermagem remete a uma defesa da própria autonomia da profissão e não deve ser interpretada como ameaça a outras categorias. (NASCIMENTO; UCHOA; COELHO et al., 2018. p. 9).

Com o objetivo de identificar os contornos legais e normativos da prescrição de medicamentos por enfermeiros no Brasil, apontando sua história, tendências e desafios, Martiniano, Andrade e Magalhães et al. (2015), realizaram um estudo exploratório por meio de pesquisa documental acerca da legislação da enfermagem, normatizações do Ministério da Saúde e do setor saúde que abordam a questão. Para tanto, os autores trabalharam os aspectos históricos, as tendências e os desafios dessa prática que, apesar de legal, ainda suscita descontentamentos e incompreensões.

A pesquisa analisou a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem Nº 7.498/1986 e o Decreto Nº 94.406/1987; as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) Nº 195/1997; 271/2002; 272/2002; 317/2007; 358/2009; a Portaria da Atenção Básica Nº 648/GM 2006 e a Portaria Nº 1.625/GM 2007, além da Portaria Nº 2.488/GM 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica. Por fim, foram analisadas as legislações implementadas no setor saúde com destaque para: a Lei Nº 12.842/2013, conhecida como Lei do Ato Médico; as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 44/2010 e Nº 20/2011, relacionadas ao uso de antimicrobianos e a Portaria Nº 184/2011 que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil.

Os resultados revelaram que os questionamentos acerca da cientificidade da enfermagem começaram a surgir desde a década de 1950 quando as enfermeiras passaram a aplicar critérios científicos aos seus procedimentos, aumentando as reflexões sobre a necessidade da produção de conhecimentos específicos que pudessem conferir identidade e autonomia à profissão. O certo é que a prática prescritiva por enfermeiros é, legalmente, assegurada desde a regulamentação da profissão, através da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem. No entanto, ainda que, contrariando as bases legais da profissão, bem como os documentos ministeriais, que também reconhecem o papel de

prescritor do enfermeiro, ainda existem discussões que questionam a legalidade e efetivação dessa prática.

Conforme Vilas-Bôas e Trevisan (2014), os estados e municípios também têm contribuído de forma significativa para a legalização da função prescritiva do enfermeiro, através da elaboração dos protocolos de atendimento e elaboração de portarias pelas secretarias de saúde com definição do elenco de medicamentos a serem prescritos nos programas de saúde pública, bem como da relação dos exames que podem ser solicitados e analisados pelo enfermeiro.

4.1.4 Medo e insegurança dos enfermeiros quanto à solicitação e interpretação de exames durante a consulta de enfermagem realizada na ESF

Não obstante a regulamentação através de leis, decretos e portarias, a prática da prescrição de medicamentos e a solicitação e interpretação de exames por enfermeiros ainda traz para esses profissionais medo e insegurança.

De forma contrária, a não solicitação de exames de rotina e complementares quando necessários para a prescrição de medicamentos retrata uma atuação omissa, negligente e imprudente por parte do enfermeiro e coloca em risco a saúde do cliente/paciente, haja vista que tal prerrogativa é legalmente instituída, conferindo a esse profissional, a autonomia na escolha dos medicamentos e respectiva posologia, além de outras ações, devendo ele responder, integralmente pelos atos praticados (COREN-DF, 2014).

Apesar de não lograrem êxito, as inúmeras ações judiciais impetradas trazem aos profissionais incertezas, medo e insegurança no desenvolvimento da prática prescritiva. Para Carneiro, Moraes e Costa et al. (2008), apesar do enfermeiro desenvolver relevante papel na atenção à saúde do indivíduo, da família e da comunidade e que, apesar do reconhecimento e da valorização das suas atribuições no PSF, no que tange à prescrição de medicamentos e solicitação de exames, esse profissional tem enfrentado alguns obstáculos para o desenvolvimento de sua prática assistencial que gera, por vezes, discussões sobre a sua capacidade técnica e jurídica frente às suas atribuições funcionais no PSF, na tentativa de não incorrer em invasão das funções de outros elementos da equipe multiprofissional (ARAÚJO, 2005).

Nesta perspectiva, encontram-se discussões sobre a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames por enfermeiros no PSF, nas quais profissionais médicos afirmam serem atribuições específicas de sua profissão. Para refutarmos tais alegações, faz-se necessário perquirirmos quais os parâmetros legais que subsidiaram as referidas práticas no PSF (CARNEIRO; MORAIS; COSTA et al., 2008, p.814).

Ainda, segundo os autores (CARNEIRO; MORAIS; COSTA et al., 2008), aspecto importante e também preocupante para os enfermeiros diz respeito à legalização do ato prescritivo no âmbito local, que não tem tido a devida atenção e, embora os protocolos do Ministério da Saúde tenham base e evidências científicas mundiais e expressem uma orientação nacional, a prescrição por enfermeiros deve ser, legalmente instituída pelo gestor local, o que vem sendo pouco observado.

A capacitação para o ato prescritivo também tem relevância para os sentimentos de medo e insegurança, conforme apresentaram Perdigão e Pessoa (2012, p. 935), quando trouxeram falas de enfermeiros a respeito:

Autodidata. Eu pesquiso os casos que não conheço, que são da minha alçada, porque a gente têm um protocolo... Eu procuro estudar por minha conta. (ENF2).

Ah! Buscando por conta própria e através de protocolos da prefeitura (ENF3).

Estudando, discutindo, buscando... Me capacitei não! Estou me capacitando! À medida que eu vou estudando é que eu vou abrindo esse leque, entendeu? (ENF5).

Na verdade a gente se capacita no dia-a-dia e correndo atrás, vendo outros exames, livros... Porque a gente depende de fazer o atendimento... No atendimento a gente necessita de solicitações e precisa de uma resposta, então, muitas vezes a gente tem que correr atrás (ENF7).

Os discursos em destaque demonstraram que a formação profissional do enfermeiro ainda requer melhor capacitação para o ato de prescrever a fim de melhorar a sua performance e qualificação profissional e fazer jus ao que regulamenta a lei.

Também geram medo aos profissionais, os próprios desafios atuais do novo paradigma da saúde que, segundo Barbiani, Nora e Schaefer (2016), despontam para a contribuição da enfermagem na consolidação do modelo assistencial do SUS, pressupondo o deslocamento do processo de trabalho, antes centrado nos procedimentos e profissionais para um processo, cujo centro é o usuário e a clínica ampliada passou a ser o imperativo ético-político da organização dos serviços e da intervenção profissional. Sendo assim, mudar esse cenário no âmbito da formação e dos processos de trabalho, exige de todos os envolvidos, um desafio e, especialmente, dos enfermeiros, que apresentam uma expressiva e estratégica inserção no sistema de saúde, sobretudo, na atenção básica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão dos artigos que compuseram a amostra conseguiu suprir a necessidade de discussão das três categorias temáticas elencadas. Na primeira categoria que abordou os aspectos gerais da solicitação e interpretação dos exames laboratoriais realizadas pelos enfermeiros na ESF durante a consulta de enfermagem, os artigos foram fartos, sendo que todos eles abordaram essa variável. Igualmente, abundantes foram os artigos que caracterizaram a categoria dois que abordou os aspectos legais da prática prescritiva dos enfermeiros. Apenas a terceira categoria temática que trouxe à discussão o medo e a insegurança dos enfermeiros quanto à prática da solicitação e interpretação de exames laboratoriais na consulta de enfermagem realizada na APS, teve menos artigos que abordaram diretamente esse contexto, sem, contudo, prejudicar a análise.

Pelo menos, três conclusões foram possíveis nesta revisão: a primeira foi a de que a prática da prescrição seja de medicamentos, ou de exames de rotina ou complementares pelos enfermeiros é uma

realidade nacional exercida, principalmente na ESF durante a consulta de enfermagem. A segunda conclusão disse respeito à questão legal para esta prática, cujas justificativas que a permeiam são de origem ética e legal, através da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, Decretos do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN's), protocolos de atendimentos e portarias ministeriais e das secretarias estaduais e municipais de saúde. Não obstante, a legalidade da prática prescritiva pelo enfermeiro, o estudo concluiu que muitos profissionais têm medo e insegurança ao realizar essa função, haja vista que se sentem despreparados ou temem pelo número de ações judiciais até o momento, impetradas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

Por fim, a conclusão geral desta pesquisa, definiu que a prática prescritiva do enfermeiro é uma função precípua desse profissional, ética e legalmente instituída por lei federal e isenta de qualquer menção do exercício ilegal da medicina desde que sejam cumpridas as prerrogativas que lhe justificam.

Muitas dificuldades foram encontradas para a realização desta pesquisa, a maioria focada na in experiência da autora enquanto pesquisadora, apesar do tema merecer destaque, bem como a escassez de artigos produzidos acerca do tema. Por esta razão, muitas lacunas podem ser identificadas no resultado final deste trabalho, sugerindo-se que outras pesquisas possam ser realizadas e que a deficiência no conhecimento específico do tema pelos enfermeiros sirva de base para investigações futuras, inclusive nos nossos serviços locais de saúde.

REFERÊNCIAS

ARANTES, L. J.; SHIMIZU, H. E.; MERCHÁN-HAMANN, E. Contribuições e desafios da Estratégia Saúde da Família na Atenção Primária à Saúde no Brasil: revisão da literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 5, p. 1499-1509, 2016. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/csc/v21n5/1413-8123-csc-21-05-1499.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2020.

ARAÚJO, M. F. S. **O enfermeiro: prática profissional e construção da identidade**, 2005. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-26-encontro/gt-23/gt16-19/4470mfaraujo-o-enfermeiro/file>>. Acesso em: 15 maio 2020.

BARBIANI, R.; NORA, C. R. D.; SCHAEFER, R. Práticas do enfermeiro no contexto da atenção básica: scoping review. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, v. 24, p. 2721. Disponível em: <[file:///C:/Users/RJ%20Assessoria/Downloads/123942-Texto%20do%20artigo-2336671-10-20161209%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/RJ%20Assessoria/Downloads/123942-Texto%20do%20artigo-2336671-10-20161209%20(1).pdf)>. Acesso em: 16 maio 2020.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 67-83.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria N° 2.436, de 21 de setembro de 2017**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html>. Acesso em: 12 out. 2019.

BORGES, I. A. L. Consulta de enfermagem, prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros na atenção básica à saúde. **Enferm. Foco**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 5-8, maio 2010. Disponível em: <<http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/1/0>> Acesso em: 12 abr. 2020.

CARNEIRO, A. D.; MORAIS G. S. N.; COSTA, S. F. G. et al. Prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros no PSF: aspectos éticos e legais. **Rev. Eletr. Enf.** [Internet], v. 10, n. 3, p. 756-65, 2008. Disponível em: < <https://www.revistas.ufg.br/fen/article/view/46637>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN. **Resolução COFEN Nº 564, de 6 de novembro de 2017**. Aprovar o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no5642017_59145.html> Acesso em: 20 nov. 2019.

_____. **Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Enfermagem. Brasília, DF, 2017. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 20 nov. 2019.

_____. **Resolução Nº 195, de 18 de fevereiro de 1997**. Normatiza a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro. Brasília-DF, 1997. Disponível em: < <https://www.portaldafenfermagem.com.br/legislacao-read.asp?id=291>>. Acesso em: 20 out. 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL-COREN-DF.

Manual de normas e procedimentos de responsabilidade técnica. Brasília, 2013. Planário 2012-2014. Disponível em: <<https://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2014/02/manualrt.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2020.

COREN-MT Comemora o dia internacional da enfermagem. **Diário da Serra** [Internet]. Tangará da Serra, 11 de maio de 2005. Disponível em:<<http://www.diariodaserra.inf.br/showsaude.asp?codigo=87539>>. Acesso em: 15 maio 2010.

CORRÊA, V. A. F.; ACIOLI, S.; TINOCO, T. F. Cuidado do enfermeiro na Estratégia Saúde da Família: práticas e fundamentações teóricas. **Rev. Bras. Enferm.**, Brasília, v. 71, n. 6 sup, 2018. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003471672018001202767&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 16 maio 2020.

FERREIRA, S. R. S.; PÉRICO, L. A. D.; DIAS, V. R. G. F. A complexidade do trabalho do enfermeiro na Atenção Primária à Saúde. **Rev Bras Enferm** [Internet], v. 71, n. 1, p. 704-9,

2018. Disponível em: < www.scielo.br/pdf/reben/v71s1/pt_0034-7167-reben-71-s10704>. Acesso em: 22 out. 2019.

GALAVOTE, H. S. et al. The nurse's work in primary health care. **Esc Anna Nery** [Internet], v. 20, n. 1, p. 90-8, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ean/v20n1/en_14148145-ean-20-01-0090.pdf>. Acesso em: 15 maio 2020.

GLAUSER, W.; PENDHARKAR, S.; BOURNES, D. Should registered nurses prescribe drugs? **Healthdebate**. [Internet], 2016. Disponível: <<http://healthdebate.ca/2016/03/topic/registered-nurses-prescribing>>. Acesso em: 21 nov. 2019

KELTZ, J. M. Off-label use prescription Medication: nursing implications. **Nephrol Nurs J**. [Internet], v. 30, n. 1, p. 99-100, 2003. Disponível em: <<https://search.proquest.com/openview/b98aec478a261ee53257719ee347262e/1?pq-origsite=gscholar&cbl=45638>> Acesso em: 19 nov. 2019.

KOERICH, M. S.; ROSANI, R.; MACHADO, R. R.; COSTA, E. Ética e Bioética: para dar início à reflexão. **Texto Contexto Enferm.**, v. 14, n. 1, p. 106-10, jan./mar. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v14n1/a14v14n1.pdf>>. Acesso: em: 21 abr. 2020.

LOPES, D. A.; LUZ, V. L. E. S.; SALES, J. C. S. et al. Conhecimento de acadêmicos de enfermagem sobre exames laboratoriais. **Rev. Interdisciplinar**, v. 7, n. 1, 2014. Disponível em: <<https://revistainterdisciplinar.uninovafapi.edu.br/index.php/revinter/article/view/177>>. Acesso em: 16 abr. 2020

MAYER, F.P. **Introdução à Estatística e conceitos de amostragem**. Universidade Federal do Paraná –UFPR [Online], Curitiba – PR, 2016. Disponível em: <http://leg.ufpr.br/~fernandomayer/aulas/ce001e-2016/2/01_introducao_e_amostragem/01_Introducao_a_Estatistica_e_amostragem.pdf> Acesso em: 19 abr. 2020.

MANGLE, L. et al. Implementation of independent nurse prescribing in UK mental health settings: focus on attention deficit/ hyperactivity disorder. **Atten Defic Hyperact Disord**, v.

6, n. 4, p. 269-79, 2014. Disponível:<<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4242975>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

MARTINIANO, C. S. Medication prescription by nurses and the case of the Brazil: what can we learn from international research? **Int J Nurs Stud.**, v.54, n. 8, p. 1071-3, 2014. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

MARTINIANO, C.; SANDRADE, P. S.; MAGALHÃES, F. C. et al. Legalização da prescrição de medicamentos pelo enfermeiro no Brasil: história, tendências e desafios. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v. 24, n. 3, p. 809-17, jul./set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tce/v24n3/pt_0104-0707-tce-24-03-00809.pdf>. Acesso em 15 abr. 2020

MATUMOTO, S. A prática clínica do enfermeiro na atenção básica: um processo em construção. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, v. 19, n.1, jan./fev., 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v19n1/pt_17.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007. 406 p.

NASCIMENTO, W. G.; UCHÔA, S. A. C.; COÊLHO, A. A. et al. Prescrição de medicamentos e exames por enfermeiros: contribuições à prática avançada e transformação do cuidado. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 26, out. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid>. Acesso em: 14 abr. 2020

OLIVEIRA, B. C. S.; LIMA, M. O.; PONTES, A. S. S. et al. Consulta de enfermagem, prescrição de medicamentos e solicitação de exames: visão de futuros enfermeiros. In: **III Congresso Brasileiro de ciências da Saúde - III CONBRACIS**, Campina Grande - PB de 13 a 15 de Junho de 2018. Anais. Editora Realize, 2018. Disponível em: <<https://editora.realize.com.br/revistas/conbracis/anaisanteriores.php>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

OLIVEIRA, R. G. **Blackbook Enfermagem**. Belo Horizonte: Blackbook, 2016.

OLIVEIRA, W. A. A prática avançada de enfermagem: conceitos e possibilidades no Brasil. **Refaci**, Brasília, DF, v. 2, n. 3, ago./dez., 2017. Disponível em: <[Revista.faciplac.edu.br > index.php > REFACI > article > download](http://Revista.faciplac.edu.br/index.php/REFACI/article/download)> Acesso em: 18 out. 2019.

PERDIGÃO, T. M.; PESSOA, C. G. O. Solicitação e interpretação de exames laboratoriais: a percepção dos do enfermeiro. **Revista Enfermagem Integrada**, Ipatinga: Unileste-MG v. 5, n. 1, jul./ago. 2012. Disponível em: <<https://www.unileste.edu.br/enfermagemintegrada/artigo/v5/06-solicitacao-e-interpretacao-de-exames-laboratoriais--a-percepcao-doenfermeiro.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Universidade Feevale, 2013, 277 p.

SANTOS, F. P. A. et al. Nurse care practices in the Family Health Strategy. **Rev Bras Enferm** [Internet], v. 69, n. 6, p. 1060-7. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v69n6/en_0034-7167-reben-69-06-1124.pdf> Acesso em: 16 maio 2010.

SILVA, J. C.; CAMARGO, M. R. R. Atenção primária à saúde e o Sistema Único de Saúde: conquistas e valorização. **Revista científica eletrônica de enfermagem da FAEF**, ano 2, v. 2, n. 1, fevereiro/2019. Disponível em: <http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/0cMnDmozljWJ4Nv_2019-3-8-16-6-32.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2019

SOARES, C. B et al. Revisão integrativa: conceitos e métodos utilizados na enfermagem. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v.48, n. 2, p. 335-45, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v48n2/pt_0080-6234-reeusp-48-02335.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2020.

SOUZA, M. T.; SILVA, M. D.; CARVALHO, R. **Revisão integrativa: o que é e como fazer**. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/eins/v8n1/pt_1679-4508-eins-8-10102.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2018.

UCHOA, C. **Amostragem não probabilística:** Amostra por conveniência. [Online], 2015. Disponível em: <<https://www.netquest.com/blog/br/blog/br/amostra-conveniencia>> Acesso em: 19 abr. 2020.

URSI, E. S.; GALVÃO, C. M. Prevenção de lesões de pele no perioperatório: revisão integrativa da literatura. **Revista Latino Americana de Enfermagem.** Ribeirão Preto:

Universidade de São Paulo, Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto; 2005. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22132/tde-18072005-095456/pt-br.php>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

VILAS-BÔAS, S. A. S.; TREVISAN, J. Prescrição medicamentosa da competência do profissional enfermeiro na rede de atenção básica de saúde: um comparativo entre distrito federal e o município de Santo Antônio do Descoberto-Goiás. **Faculdade Promove de Brasília-Nucleo Interdisciplinar de Pesquisa-NIP**, 2014. Disponível em: <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/356cf69371082a11d3f4653f0e7f3848.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020